



Prefeitura Municipal



LEI Nº 474 / 95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 377/95, 23 DE JANEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 377/95, de 23 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Os valores referentes à bandeirada, Km rodado nas bandeiras 1 e 2, bem assim, o valor da hora parada, quando o veículo está à disposição do usuário, serão expressos na moeda vigente, sendo fixados e reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado em Planilha Técnica apresentada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, quando se justificar modificações".

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 17, também da citada Lei, para a ser § 1º, incluindo-se o § 2º, que terá a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Idêntico adicional será cobrado entre as 20h00min de um dia e as 6h00min do dia seguinte".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 21 de dezembro de 1995.

Dionísio Broxado Lapa Filho
DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97
<i>M. do Socorro de S. Mala</i>
M. do Socorro de S. Mala
Depto. de Administração
Diretora